



Prefeitura Municipal de Paçandu
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CMAS

RESOLUÇÃO Nº24/2023

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família (PBF) no Município de Paçandu-Pr.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, criado pela Lei Municipal nº2.532/2017 de 10 março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador de composição paritária entre governo e sociedade civil,

CONSIDERANDO a Constituição Federal do Brasil de 1988 que estabeleceu no art. 204, que as ações governamentais na área da assistência social serão organizadas por meio de diretrizes específicas, dentre elas a participação popular por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis de governo, em decorrência das reivindicações populares, significando uma nova relação entre Estado e sociedade;

CONSIDERANDO a Lei 8.742/1993 que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO a lei 10.836 de 09 de janeiro de 2004: Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.836/2004 que estabelece no caput do art. 8º que a execução e a gestão do programa Bolsa Família são públicas e governamentais, e dar-se-ão de forma descentralizada por meio da conjugação de esforços entre os federados, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435/2011 que altera a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.135/2007 que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.209/2004 que regulamenta a Lei nº 10.836/2004 que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012: Regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei nº8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria nº 251, de 12 de dezembro de 2012: Regulamenta a gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 145/2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 237/2006 que estabelece as Diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO o art. 11 da Portaria MDS n.º 754/2010 que estabelece o repasse de pelo menos 3% (três por cento) dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família –IGD-M, para financiamento das atividades de apoio técnico e operacional do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO Resolução CNAS n.º 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 15/2014 que orienta os Conselhos de Assistência Social – CAS quanto à sua organização e ao seu funcionamento como instância de participação e de controle social do Programa Bolsa Família – PBF;

CONSIDERANDO a Instrução Operacional n.º 72/SENARC/MDS/2014, a qual divulga procedimentos para a apresentação das informações ao MDS sobre a comprovação dos gastos feitos com os recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD), do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, bem como orienta sobre a análise e a deliberação dos Conselhos Municipais e Estaduais de Assistência Social (CMAS/CEAS) sobre os referidos gastos no Sistema SUASWEB, em conformidade com a Portaria GM/MDS n.º 754, de 20 de outubro de 2010;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 2532/2017 que cria o Sistema Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, e o fundo Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO Resolução n.º 10/2018 aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; e

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação em Reunião Ordinária deste Conselho realizada no dia 03 de julho de 2023 e registrada na ata ordinária de n.º 06/2023;

RESOLVE:

Art.1º– Deliberar pela aprovação da substituição da Coordenação e composição dos membros da Saúde, Educação e Assistência Social, conforme está na resolução CNAS N.º.15, de 05 junho, que orienta os Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS quanto a

sua organização e o seu funcionamento como instância de participação e de controle social do Programa Bolsa Família (PBF).

Art. 2º – A Coordenação Municipal Intersetorial – CMI, tem como responsabilidade efetivar a intersetorialidade na gestão das condicionalidades do PBF. Além de propor e discutir ações conjuntas, definir estratégias de acompanhamento, assim como planejar programas complementares para as famílias beneficiadas pelo PBF.

Art. 3º – Representantes nomeados:

- **Política Pública de Assistência Social**

Geise Fornazza Rodrigues

CPF: 008.190.999-37

- **Política Pública de Educação**

Ana Paula de Oliveira Ferreira

CPF: 029.505.749-12

- **Política Pública de Saúde**

Michelli Rodrigues Ferreira Rigonato

CPF: 028.835.579-26

Art. 4º Essa resolução revoga a resolução nº 59/2019 e resolução 23/2023 CMAS;

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paiçandu, 01 de agosto de 2023.



ANDERSON COSTA CARDOSO
Presidente do CMAS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

PREFEITURA
RESOLUÇÃO Nº24/2023

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família (PBF) no Município de Paiçandu-Pr.

O Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS**, criado pela Lei Municipal nº2.532/2017 de 10 março de 2017, órgão colegiado do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no município de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador de composição paritária entre governo e sociedade civil,

CONSIDERANDO a Constituição Federal do Brasil de 1988 que estabeleceu no art. 204, que as ações governamentais na área da assistência social serão organizadas por meio de diretrizes específicas, dentre elas a participação popular por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis de governo, em decorrência das reivindicações populares, significando uma nova relação entre Estado e sociedade;

CONSIDERANDO a Lei 8.742/1993 que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO a lei 10.836 de 09 de janeiro de 2004: Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.836/2004 que estabelece no caput do art. 8º que a execução e a gestão do programa Bolsa Família são públicas e governamentais, e dar-se-ão de forma descentralizada por meio da conjugação de esforços entre os federados, observada a intersectorialidade, a participação comunitária e o controle social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435/2011 que altera a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.135/2007 que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.209/2004 que regulamenta a Lei nº 10.836/2004 que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012: Regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei nº8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria nº 251, de 12 de dezembro de 2012: Regulamenta a gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145/2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 237/2006 que estabelece as Diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO o art. 11 da Portaria MDS nº 754/2010 que estabelece o repasse de pelo menos 3% (três por cento) dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família –IGD-M, para financiamento das atividades de apoio técnico e operacional do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência

Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 15/2014 que orienta os Conselhos de Assistência Social – CAS quanto à sua organização e ao seu funcionamento como instância de participação e de controle social do Programa Bolsa Família – PBF;

CONSIDERANDO a Instrução Operacional nº 72/SENARC/MDS/2014, a qual divulga procedimentos para a apresentação das informações ao MDS sobre a comprovação dos gastos feitos com os recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD), do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, bem como orienta sobre a análise e a deliberação dos Conselhos Municipais e Estaduais de Assistência Social (CMAS/CEAS) sobre os referidos gastos no Sistema SUASWEB, em conformidade com a Portaria GM/MDS nº 754, de 20 de outubro de 2010;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2532/2017 que cria o Sistema Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, e o fundo Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO Resolução nº 10/2018 aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; e

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação em Reunião Ordinária deste Conselho realizada no dia 03 de julho de 2023 e registrada na ata ordinária de nº 06/2023;

RESOLVE:

Art.1º– Deliberar pela aprovação da substituição da Coordenação e composição dos membros da Saúde, Educação e Assistência Social, conforme está na resolução CNAS Nº.15, de 05 junho, que orienta os Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS quanto a sua organização e o seu funcionamento como instância de participação e de controle social do Programa Bolsa Família (PBF).

Art. 2º – A Coordenação Municipal Intersetorial – CMI, tem como responsabilidade efetivar a intersetorialidade na gestão das condicionalidades do PBF. Além de propor e discutir ações conjuntas, definir estratégias de acompanhamento, assim como planejar programas complementares para as famílias beneficiadas pelo PBF.

Art. 3º – Representantes nomeados:

Política Pública de Assistência Social

Geise Fornazza Rodrigues
CPF: 008.190.999-37

Política Pública de Educação

Ana Paula de Oliveira Ferreira
CPF: 029.505.749-12

Política Pública de Saúde

Michelli Rodrigues Ferreira Rigonato
CPF: 028.835.579-26

Art. 4º Essa resolução revoga a resolução nº 59/2019 e resolução 23/2023 CMAS;

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paiçandu, 01 de agosto de 2023.

ANDERSON COSTA CARDOSO

Presidente do CMAS

Publicado por:

Lucas Ferreira Pelissari

Código Identificador:D3D1F533

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/08/2023. Edição 2831

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>